

LEI Nº 1.886/2010.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2010 – Legislativo.

Art.1º - No âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE ficam as unidades hospitalares obrigados a realizarem, gratuitamente, o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha) para o diagnóstico precoce de surdez nos bebês nascidos nestes estabelecimentos.

Art. 2º - O exame de que trata esta lei deverá ser realizado preferencialmente nas dependências das respectivas unidades até a alta do recém-nascido, ou nos serviços por eles conveniados.

Parágrafo Único – No caso da realização do exame fora da unidade hospitalar ficará, esta, responsável pelo agendamento do exame junto ao serviço conveniado, informando aos genitores do recém-nascido, via protocolo, a data e hora da realização do exame.

Art. 3º - Para viabilizar a execução do programa, confirmada qualquer alteração auditiva na criança esta deverá ser encaminhada a realização de exames complementares e ou tratamento especializado.

Art. 4º - Nas unidades de serviço público de vacinação, cabe ao funcionário de saúde indagar aos pais sobre a realização do Teste da Orelhinha e fazer a devida anotação no cartão de vacinação. No caso negativo advertir aos pais da necessidade e importância da realização do teste e encaminha-los a unidade executora do exame.

Art. 5º - Os gastos decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementarias se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 02 de junho de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE -

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO -

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -